



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH MOGI-PARDO Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Aprova o processo de outorga nº -
requerido por Parreiral Energética Ltda.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO, criado pelo Decreto Estadual nº 40.930, de 17 de fevereiro de 2000, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, Art. 43, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para a aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO que a intervenção em recurso hídrico para aproveitamento de potencial hidrelétrico está sujeita a obtenção de outorga de direito de uso, de acordo com o inciso XI, Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.705/2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 2240.01.0000228/2023-63;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 9/2025 favorável à outorga para a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico FEAM/URA SM - CCP nº. 1/2025 favorável ao deferimento do pedido de outorga;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da CTIG - CBH Mogi Pardo, emitido pelo Ofício IGAM/GD-6-CBH nº8/2025;

CONSIDERANDO as manifestações e votação da Plenária do CBH Mogi-Pardo durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a outorga para a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, requerida por PARREIRAL ENERGÉTICA LTDA, por meio do processo SIAM nº 8286/2023;

Parágrafo único. Por decisão da Plenária do CBH Mogi-Pardo, as recomendações e condicionantes indicadas no Parecer Técnico da CTIG serão consideradas, neste momento do processo, apenas como recomendações, não possuindo caráter vinculante. Tal decisão não impede que essas recomendações sejam observadas e consideradas nas etapas subsequentes do processo de licenciamento e outorga do direito de uso de recursos hídricos;

Art 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

José Edilberto da Silva Resende
Presidente do CBH Mogi-Pardo



Documento assinado eletronicamente por **José Edilberto da Silva Resende, Presidente(a)**, em 05/05/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112837097** e o código CRC **63712FF7**.